



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº184/2023

Altera a Lei Complementar nº 179, de 01 de março de 2023.

Projeto de Lei Complementar nº 006/2023.

Autor: Mesa Diretora.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 2 (dois) cargos de “Agente Administrativo Geral”, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

§ 1º Acrescenta o inciso V, no parágrafo único do art. 16, da Lei Complementar nº 179/2023, com a seguinte redação:

V – Agente Administrativo Geral, com as seguintes atribuições:

- a) - Auxilia na elaboração e acompanha a execução de todos os planos de ação de natureza administrativa e financeiras da Câmara Municipal;
- b) - Realiza serviços na administração em geral, organização e métodos, em especial nas áreas de Administração, Contabilidade, Finanças, Gestão de Pessoas (Recursos Humanos), Compras e Almoxarifado, Licitações e Gestão de Contratos;
- c) - Atendimento ao público em geral;
- d) - Realizar outras atividades correlatas, determinadas pela chefia imediata.

§ 2º Acrescenta o inciso III, no parágrafo único do art. 18, da Lei Complementar nº 179/2023, com a seguinte redação:

III – Agente Administrativo Geral, com as seguintes atribuições:

- a) - Auxilia na elaboração e acompanha a execução de todos os planos de ação de natureza administrativa e financeiras da Câmara Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

b) - Realiza serviços na administração em geral, organização e métodos, em especial nas áreas de Administração, Contabilidade, Finanças, Gestão de Pessoas (Recursos Humanos), Compras e Almoxarifado, Licitações e Gestão de Contratos;

c) - Atendimento ao público em geral;

d) - Realizar outras atividades correlatas, determinadas pela chefia imediata.

Art. 2º Insere ao ANEXO I - Cargos De Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 179/2023:

Cargo: Agente Administrativo Geral;

Quant.: 02;

Carga: 40h00;

Ref.: 1 a 8;

Nível: I a V;

Grupo: A.

Requisitos: Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo.

Parágrafo único. Fica alterado o Total de Cargos Efetivos, de 26 (vinte e seis) para 28 (vinte e oito).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 23 (vinte e três) dias do mês de Novembro de 2023.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Novembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 398/2023

Dispõe sobre a designação da Senhora Luciana Donisete de Andrade Urioste, como Chefe da Unidade Básica de Saúde do Jardim Progresso.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Designar a Senhora Luciana Donisete de Andrade Urioste, portadora da cédula de identidade RG. nº 32.325.168-7 e do CPF nº 258.756.698-37, no cargo de Chefe da Unidade Básica de Saúde do Jardim Progresso.

- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Novembro de 2023.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Novembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 399/2023

“Designa AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 2021 E SEUS REGULAMENTOS, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO E DA CONTRATAÇÃO DE FORMA ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

Considerando o disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Executivo Municipal possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos;

Considerando, o Decreto 3.253/2023, que dispõe sobre a Regulamentação da Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo do Município, dispondo sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, em especial nos Artigos 5º e 6º, seus Incisos e §§;

Considerando, o Decreto 3.253/2023, que dispõe sobre a Regulamentação da Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo do Município, dispondo sobre a Autoridade Competente, conforme artigo 83º, §1º.

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar **Cibele Sodré Veloso**, para exercer a função de Agente de Contratação e Pregoeira, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

finalidade de conduzir os procedimentos de licitações descritos na citada Lei, observando sempre o regulamento imposto pelo Decreto 3.253/2023, pela Prefeitura Municipal de Embu Guaçu - SP.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros titulares permanentes da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos processos licitatórios: **Suane Santos Almeida, Leticia Alves de Jesus e Barbara Bruna da Silva.**

Art. 3º. O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria, deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos aprovados e os que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Executivo Municipal, e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 4º - Ficam também, os 04 servidores aqui nomeados, designados para compor a Comissão de Contratação, que conduzirá o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares descritos no art 78 da Lei 14.133/2021, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas no art 5º do Decreto 3.253/2023, sem prejuízo de outras tarefas inerentes.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor em 22/11/2023, por afixações nos locais de costumes, revogando-se as disposições em contrário, convalidando-se os atos praticados sob a égide das mesmas, até a data prevista para a efetivação desta.

Art. 6º - Fica desde já, com fulcro no art 5º, § 3º do Decreto 3.253/2023, autorizado o Agente de Contratação, a emitir Portaria específica de convocação para suporte, tanto de seus atos, quanto de análises, procedimentos e julgamentos, dos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno, e profissionais específicos e especializados da Secretaria Requisitante.

Art. 7º - Para fins exclusivos de julgamento, ficam, ainda com efeito, as Portarias 215/2023 e 216/2023 que nomeia Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio, respectivamente, até que todos os procedimentos processados com fulcro nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, estejam finalizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

Embu-Guaçu, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Novembro de 2023.

**José Antônio Pereira
Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Novembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 400/2023

Dispõe sobre a nomeação do Senhor Emerson Schimidt Alves, como Diretor Departamento de Cultura.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear o Senhor Emerson Schimidt Alves, portador da cédula de identidade RG. nº 28.329.511-9 e do CPF nº 217.927.018-61, no cargo de como Diretor Departamento de Cultura.

- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Novembro de 2023.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Novembro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

DECRETO Nº 3.258 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

(Cria o ponto de Taxi nº 23 na Rodovia José Simões Louro Junior, nº43420, Val Flor, nesse Município).

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º - Fica criado nos moldes dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal 2.945/2019 de 08 de agosto de 2019, o ponto de taxi na Rodovia José Simões Louro Junior, nº43420, no empreendimento YBR.

Art. 2º - O ponto de taxi ora criado terá o número 23, contendo 06 (seis) vagas.

Art. 3º - Os profissionais habilitados para o ponto ora criado, ficam sujeitos as normas da Lei Municipal 2.948/2019 de 08 de agosto de 2019.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Embu-Guaçu aos 14 (quatorze) dias do mês de Novembro de 2.023.



José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Novembro de 2.023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR N°183/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) o Incentivo Financeiro Adicional - IFA, e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 007/2023

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, **JOSÉ ANTONIO PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados às equipes de Estratégias de Saúde de Família - ESF's e de Controle de Zoonoses e da Dengue, a parcela denominada incentivo financeiro adicional (IFA), recebida anualmente do Ministério da Saúde, nos termos das Portarias nºs 1.350/GM/MS/2002, 2.488/GM/MS/2011 e 260/GM/MS/2013, do Ministério da Saúde, no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2015/Decreto/D8474.htm#art5) e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de Junho de 2014 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20112014/2014/Lei/L12994.htm), visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afeta à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Art. 2º O montante do repasse previsto no art. 1º desta Lei será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de Fevereiro de 2014, que estabelece os valores normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao Incentivo Financeiro Adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), efetivamente repassado ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro Adicional - IFA dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) efetivamente repassado ao Município, nos termos da Portaria n° 1.243/2015.

Art. 3° O valor de repasse do recurso financeiro da parcela adicional de que trata esta Lei será efetuado em parcela única e individualizada, dividido em partes iguais pelo número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES - em efetivo exercício de suas atividades, respectivamente, nas Estratégias de Saúde de Família - ESF's e no Controle de Zoonoses e da Dengue.

§ 1° Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional - IFA previsto nesta Lei, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, bem como das capacitações e ações de educação permanente.

§ 2° O Incentivo Financeiro Nacional – IFA somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 3° É vedado ao Poder Executivo Municipal fazer uso de qualquer fonte de receita para o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional - IFA que não seja a estipulada no art. 1° desta Lei.

Art. 4° O Incentivo Financeiro Adicional - IFA será pago, uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, e em parcela única e individualizada através do rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACES).

Art. 5° O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, observada a disposição contida no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitui cao/constituicao.htm#37).

Parágrafo único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 23 (vinte e três) dias do mês de Novembro de 2023.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Novembro de 2023.